PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

OFÍCIO Nº 094/2018

Monte Mor, 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio ou de outros direitos para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências".***

O presente projeto de lei proporciona ao servidor a faculdade de compensar eventuais direitos pecuniários que tenha a receber perante o município com débitos em seu nome, no de seu cônjuge ou de empresa de que eles participem, constantes dos cadastros municipais.

Em determinadas situações, o servidor possui valores a receber do município e que ainda não lhe foram pagos pelas mais diversas razões, uma vez que o dispêndio da verba pública deve obrigatoriamente observar critérios técnicos antes de sua implementação, tais como a prévia existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e a rigorosa observância da ordem cronológica de pagamentos.

Nesse ínterim, pode ocorrer de o servidor tornar-se, por outro lado, devedor de tributos perante o Fisco Municipal, criando-se uma situação cuja resolução poderá se dar através da compensação desses valores, evitando-se uma burocrática e simples troca de valores.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresento para apreciação o presente projeto de lei, colocando-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Thiago Giatti Assis
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 526
DATA 18 MAI 2018
ÀS 11 : 04 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Anexo: **Projeto de Lei Complementar.**
Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Walton Assis Pereira
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Monte Mor/SP

PROJETO DE LEI nº 66 de de de 2018

"DISPÕE SOBRE A FACULDADE DA UTILIZAÇÃO PELO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DOS VALORES PECUNIÁRIOS DA LICENÇA-PRÊMIO OU DE OUTROS DIREITOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários da sua licença-prêmio ou de outros direitos para compensar débitos tributários como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença e sepultamento, Taxa de Coleta de Lixo, e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

§ 1º. A compensação será efetuada mediante requerimento do interessado.

§ 2º. Eventuais diferenças a favor do servidor, apuradas após a compensação de que trata esta lei, somente serão liberadas dentro da programação financeira do Município, podendo o interessado acompanhar toda a tramitação do seu pedido, notadamente no que se refere ao saldo pecuniário do valor remanescente da sua licença-prêmio ou de outros direitos.

Artigo 2°. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 17 de maio de 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal